



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.101/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO SALÁRIO-BASE DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, BEM COMO NA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - GRC DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores efetivos e comissionados, integrantes da estrutura administrativa do município, reajuste no vencimento base.

Parágrafo único. Em face da autorização constante do caput deste artigo, os valores de vencimento base dos quadros efetivo e de cargos comissionados constantes na Estrutura Administrativa do Município de Barbalha passa a vigor conforme tabela abaixo:

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Salário Base
01	Fisioterapeuta	20 h	1.300,00
02	Fonoaudiólogo	20 h	1.300,00
03	Fonoaudiólogo	40 h	1.775,00
04	Terapeuta Ocupacional	40 h	2.600,00
05	Terapeuta Ocupacional	20 h	1.300,00
06	Psicólogo	20 h	1.300,00
07	Psicólogo	40 h	1.775,00
08	Assistente Social	20 h	1.185,00
09	Assistente Social	40 h	1.760,00
10	Agentes de Trânsito	40 h	870,00
11	Auditor Fiscal	40 h	1.265,00
12	Bacharel em Biblioteconomia	40 h	885,00
13	Bacharel em Turismo	40 h	885,00
14	Bioquímico	40 h	2.775,00
15	Tec. Administ. Contábil	40 h	820,00

Recebido

12.12.13

Jaqueline Siqueira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

16	Tec. Aux. Fazendário	40 h	820,00
17	Tec. em Rec. Humanos	40 h	885,00
18	Aux. Técnico I	40 h	885,00
19	Técnico Prog. e Proj. Especiais	40 h	885,00
20	Desenhista Arquitetônico	40 h	1.000,00
21	Veterinário	40 h	2.000,00
22	Médico PSF	40 h	6.950,00
23	Médico Ultrasonografista	20 h	2.525,00
24	Médico Mastologista	20 h	2.525,00
25	Médico Ginecologista	20 h	2.525,00
26	Médico Pediatra	20 h	2.525,00
27	Médico Obstetra	20 h	2.525,00
28	Médico Endocrinologista	20 h	2.525,00
29	Dentista	40 h	3.000,00
30	Dentista	20 h	1.500,00
31	Enfermeiro	20 h	1.500,00
32	Enfermeiro	40 h	3.000,00

QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

Item	Categoria Profissional	Carga Horária	Percentual de Aumento
01	Assessor de Imprensa	40 h	1.750,00
02	Assessor Jurídico	20 h	1.600,00
03	Conselheiro Tutelar	40 h	1.000,00
04	Coordenador	40 h	2.000,00
05	Coord. de Unidade de Saúde	40 h	2.000,00
06	Ouvidor do SUS	40 h	2.570,00
07	Gestor de Núcleo	40 h	1.265,00
08	Assistente Técnico	40 h	1.000,00
09	Ouvidor	40 h	2.570,00
10	Supervisor de Célula	40 h	900,00
11	Procurador Geral	40 h	5.000,00
12	Procurador Adjunto	40 h	3.000,00
13	Secretário Adjunto	40 h	3.000,00
14	Controlador Geral	40 h	5.000,00
15	Controlador Adjunto	40 h	3.000,00

Parágrafo único. O aumento salarial proposto no caput deste artigo baseou-se no cálculo da média aritmética, dos anos de 2009 a 2013, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, levando em conta a periodicidade de aumentos anteriormente concedidos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 2º. A Gratificação de Regência de Classe – GRC, instituída pela Lei Municipal nº. 1.963/2011, passa a corresponder a 10% (dez por cento) do respectivo vencimento base do profissional do magistério efetivo da rede pública de ensino municipal de Barbalha/CE.

Art. 3º. Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais, aos servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa do Município de Barbalha, aprovados em concurso público para provimento de cargos cujo valor do salário seja inferior ao salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único. Por força desta Lei fica estabelecido em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) o vencimento base dos servidores mencionados no *Caput* deste artigo.

Art. 4º. Servirá de recursos para atender a despesa de que trata a presente lei, as dotações orçamentárias constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei 1.963/2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 09 de dezembro de 2013.


JOSE LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE